



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 404 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017.

APROVA O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA O QUADRIÊNIO DE 2018 A 2021.

A Câmara Municipal de Periquito, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes aprovaram e eu, Prefeito Municipal, sanciono seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual do Município para o quadriênio de 2018 a 2021, elaborado na forma da legislação vigente, estabelecendo diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrente se para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º - Integram a presente Lei, os anexos das diretrizes e Metas, a saber:

- I** – Plano Plurianual 2018/2021 – Estrutura de Órgãos e Unidades Executoras;
- II** – Plano Plurianual 2018/2021 – Relatório de Programas e Ações por Órgãos;
- III** – Plano Plurianual 2018/2021 – Ações Integrantes do Programa;
- IV** – Plano Plurianual 2018/2021 – Detalhamento do PPA Despesa;
- V** – Plano Plurianual 2018/2021 – Levantamento Preliminar das Ações;
- VI** – Plano Plurianual 2018/2021 – Demonstrativo do Programa Percentual/Valor;

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

§ 1º – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

§ 2º – Os valores estimados para os exercícios de 2019 a 2021, serão corrigidos por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, correspondentes aos exercícios



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de publicação, com efeito, a partir do dia 01 de janeiro de 2018.

Periquito, 08 de novembro de 2017.

GERALDO MARTINS GODOY
PREFEITO